

EDITAL

A Diretora do Instituto de Física da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (IF-UFRGS), cumprindo disposições estatutárias, no uso de suas atribuições, divulga através do presente Edital as DIRETRIZES DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA ORGANIZAÇÃO DAS LISTAS TRÍPLICES COM VISTAS ÀS NOMEAÇÕES DE DOCENTES PARA OS CARGOS DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO INSTITUTO DE FÍSICA, que serão realizadas, na forma da lei, em 21 de outubro de 2020.

CAPÍTULO I

Das providências preliminares

Seção I - Da Comissão de Consulta

Art. 1º - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão de Consulta (CC), seguindo as diretrizes constantes neste Edital, baixadas por decisão do Conselho da Unidade.

Art. 2º - A CC compor-se-á de cinco membros assim distribuídos: três docentes, um técnico-administrativo e um discente, indicados pelo Conselho da Unidade.

Art. 3º - Compete à CC:

- I. receber as inscrições dos candidatos e publicar a relação dos inscritos;
- II. supervisionar e disciplinar a campanha;
- III. publicar as listas de votantes habilitados;
- IV. emitir instruções sobre a votação em geral;
- V. providenciar o material necessário à consulta;
- VI. julgar os recursos interpostos;
- VII. realizar a apuração;
- VIII. divulgar o resultado da consulta e encaminhá-lo ao Conselho da Unidade;
- IX. resolver os casos omissos.

Parágrafo único - Das decisões da CC caberá recurso ao Conselho da Unidade.

Seção II - Dos Votantes

Art. 4º - São votantes:

- I. os membros da Categoria Docente do IF-UFRGS em efetivo exercício, incluso os professores substitutos e temporários, em efetivo exercício conforme a Lei 8.112/90;
- II. os membros da Categoria dos Técnico-Administrativos em Educação do IF-UFRGS em efetivo exercício conforme a Lei 8.112/90;

III. os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado do IF-UFRGS, presenciais e a distância, exceto aqueles que se encontrarem em trancamento de matrícula.

§ 1º - Os votantes que pertencem a mais de uma categoria terão direito a apenas um voto: como professores, se pertencentes à categoria docente e, não pertencendo a ela, como técnicos administrativos em educação.

§ 2º – É vedado o voto por procuração.

Art. 5º – São considerados não votantes: servidores aposentados, pós-doutorandos em atividade de ensino e pesquisa (assim caracterizados pela Resolução 26/2011 do CEPE) e alunos dos cursos de especialização.

Seção III - Do calendário da consulta

Art. 6º - O processo de consulta estará subordinado ao seguinte calendário:

31/08

Lançamento deste Edital, convocando a consulta para o dia 21 de outubro de 2020.

01/09

Início do prazo de inscrição de candidatos através de processo SEI encaminhado à Gerência Administrativa do IF-UFRGS - GAIF.

28/09

12h: Encerramento do prazo de inscrição de candidatos.

14h: Divulgação eletrônica dos candidatos inscritos.

14h: Divulgação eletrônica das relações de votantes de cada categoria.

14h: Início do prazo de impugnação de candidaturas e de votantes irregularmente inscritos.

30/09

12h: Encerramento do prazo de impugnações.

01/10

17h: Divulgação eletrônica do resultado do julgamento dos pedidos de impugnação.

02/10

14h: Sorteio público da ordem das chapas inscritas, transmitido através da sala MCONF <https://mconf.ufrgs.br/webconf/comunidade-do-if>.

Início do período de campanha e realização de debates.

20/10

18h: Encerramento da campanha.

21/10

Realização da Consulta das 8h30min às 18 h; divulgação eletrônica dos resultados da Consulta até às 20h.

22/10

Abertura do prazo para encaminhamento de recursos através de processo SEI endereçado à Gerência Administrativa do IF-UFRGS – GAIF.

23/10

17h - Encerramento do prazo para encaminhamento de recursos.

27/10

Divulgação eletrônica do resultado do julgamento dos recursos.

29/10

16h: Reunião do Conselho do Instituto de Física para elaboração das respectivas listas tríplices.

Parágrafo único: o Edital com o calendário da Consulta será publicado de forma eletrônica na página institucional do Instituto de Física da UFRGS.

CAPÍTULO II

Das inscrições, forma de votação e campanha

Art. 7º - Podem candidatar-se aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Instituto de Física, constituindo uma chapa, apenas membros da Categoria Docente, em efetivo exercício no IF-UFRGS, na forma da lei.

Art. 8º – As inscrições serão feitas através de abertura de processo SEI do Tipo *Candidatura à Direção e Vice-Direção de Unidade*, contendo *Requerimento de inscrição para Diretor(a) e Vice* assinado por ambos, *Declaração de aceite para Diretor(a) e Declaração de aceite para Vice-Diretor(a)*, ambas assinadas, informando que, se escolhido(a)s, aceitarão a investidura, de acordo com o Art. 194 do Regimento Geral da Universidade. O processo deve ser enviado para a Gerência Administrativa do IF – GAIF durante o prazo previsto para inscrições, descrito no Art. 6º.

Art. 9º – Encerrado o prazo de inscrições, a CC providenciará a publicação das chapas inscritas na página institucional do IF-UFRGS.

Art. 10º – A votação se dará por processo de votação secreto e eletrônico, realizado pelo Sistema de Eleições Eletrônicas do Centro de Processamento de Dados (CPD) da UFRGS, ao qual será permitido acesso por meio de qualquer computador ou dispositivo conectado à internet, tanto na rede interna da Universidade quanto externamente, através do link que será divulgado para a comunidade, ou através do Portal do Servidor ou do Portal do Aluno.

§ 1º - A identificação e validação de cada eleitor e sua respectiva categoria se dará através do número de seu cartão e senha.

§ 2º - É de responsabilidade de cada votante a conferência de acesso ao portal da Universidade através do número de seu cartão e senha.

Art. 11 – O Sistema de Eleições Eletrônicas conterá a lista de candidatos e votantes habilitados e cada votante terá o direito de votar somente uma vez e em apenas em uma das chapas.

Art. 12 – A CC poderá promover debates oficiais e formais, convidando as chapas inscritas.

Parágrafo único: A transmissão do(s) debate(s) à comunidade será devidamente divulgada pela CC.

CAPÍTULO III

Da apuração e divulgação do resultado

Art. 13 – No início da votação, a CC emitirá uma zerézima, que é a comprovação de que nenhum voto está registrado no banco de dados das eleições eletrônicas. A zerézima será transmitida pela sala MConf <https://mconf.ufrgs.br/webconf/comunidade-do-if> no dia 21 de outubro, às 8h15min.

Art. 14 - A apuração eletrônica será transmitida pela sala MConf <https://mconf.ufrgs.br/webconf/comunidade-do-if> no dia 21 de outubro a partir das 18h.

Art. 15 - O escore final (N) de cada candidato será determinado pela fórmula

$$N = 0,70 \frac{V_P}{P} + 0,15 \frac{V_F}{F} + 0,15 \frac{V_A}{A}$$

onde

VP = número de votos válidos da Categoria Docente (Professores) para o candidato;

VF = número de votos válidos da Categoria dos Técnico-Administrativos (Funcionários) para o candidato;

VA = número de votos válidos da Categoria Discente (Alunos) para o candidato;
P = número total de votantes da Categoria Docente;
F = número total de votantes da Categoria dos Técnico-Administrativos em Educação;
A = número total de votantes da Categoria Discente.

§ 1º - O escore N deve ser computado até a sexta casa decimal, sem arredondamento.

§ 2º - No caso de empate entre candidatos, será considerado vencedor o candidato mais antigo na UFRGS e, persistindo o empate, o mais idoso.

§ 3º - São considerados votos válidos aqueles atribuídos aos candidatos homologados e os votos brancos.

Art. 15 – A divulgação dos resultados da consulta incluirá a informação sobre o número de votos válidos e o número de votos de cada candidato em cada uma das categorias.

Art. 16 – Recursos relativos ao processo de votação deverão ser interpostos à CC através de processo SEI, encaminhado à GAIF, após a divulgação da apuração dos resultados.

Art. 17 - Terminada a apuração, a CC lavrará a ata da consulta, encaminhando-a ao Conselho da Unidade, e divulgará o resultado na página institucional do IF-UFRGS.

CAPÍTULO IV **Disposições finais**

Art. 18 – A CC dará por encerradas as suas atividades com o envio ao Conselho da Unidade do IF-UFRGS de toda a documentação relativa ao processo de consulta.

Art. 19 – O CPD/UFRGS é órgão técnico responsável pela implementação, manutenção e segurança do Sistema de Eleições Eletrônicas que será utilizado nesta consulta.

Art. 20 – A Gerência Administrativa do IF-UFRGS encaminhará à Administração Central processo SEI do Tipo *Processo para elaboração de lista tríplice para a Direção e Vice-direção de Unidade* contendo o Edital, a Portaria definindo a composição da Comissão de Consulta, os requerimentos de inscrição das chapas, as respectivas declarações, a ata de apuração da consulta eletrônica, o relatório da Comissão de Consulta e a ata do Conselho da Unidade, dando por encerrado o processo de consulta na Unidade.

Porto Alegre, 17 de agosto de 2020.

Profa. Naira Maria Balzaretto
Diretora do IF-UFRGS